



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **DECISÃO FINAL - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.001230/2024-14**

Interessado: **ZHONGWEN SU**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia 11 de novembro de 2024 em desfavor de **ZHONGWEN SU**, em virtude de ultrapassar em 805 dia(s) o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de complementação de defesa e sem efetivar o pagamento da multa aplicada.
3. Logo, considera-se revel o(a) autuado(a) e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais).
4. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do Art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.

LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 14/01/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39136962&crc=3F7B4DB9.

Código verificador: **39136962** e Código CRC: **3F7B4DB9**.